



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal da Saúde, que será regido por esta lei complementar, será constituído de funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal da Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo para estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Limeira, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal da Saúde será constituído, paritariamente, por órgãos colegiados compostos por representantes do Governo, prestadores de serviços, trabalhadores da área da saúde e usuários.

§ 1º Os componentes do Conselho Municipal da Saúde serão escolhidos por meio de Plenária de Entidades e Movimentos de Saúde interessados na questão da saúde no Município de Limeira, sessão esta constituída por todos os movimentos e entidades que preencherem um cadastramento padronizado.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão escolhidos dentre as entidades cadastradas, conforme prevê o § 1º deste artigo.

Art. 3º O Conselho Municipal ou o Poder Executivo Municipal convocarão Plenárias para Constituição dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), os quais serão regidos por Lei Complementar que disciplinará suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal da Saúde terá uma Secretaria Executiva a ele subordinada, com atribuição de acompanhamento das execuções das deliberações do Conselho, servindo de apoio administrativo e assistência técnica às suas atividades, para implementação do Sistema Único da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde proverá todo o suporte operacional e material ao Conselho Municipal da Saúde, bem como



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 2

destinará dotação orçamentária específica para ações dos Conselhos de Saúde e de controle social.

**Capítulo II
Das Diretrizes Básicas de Atuação**

Art. 6º O Conselho Municipal da Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes Diretrizes Básicas Prioritárias:

I - a saúde é direito de todos, é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única em cada esfera do governo;

b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;

c) participação da comunidade.

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um serviço de saúde adequado a toda a população do Município de Limeira;

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contrarreferência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou do Município;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 3

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, por meio de mecanismos do incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII - a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde nos seguintes moldes:

a) reconhecer o trabalhador da saúde como o maior patrimônio e o mais importante instrumento de transformação das condições de saúde, resgatando o conceito de servidor público;

b) investir nas relações de trabalho, adotando a negociação coletiva como medida de resolução de conflitos e de relacionamento e envolvimento dos trabalhadores da saúde;

c) considerar e envolver os trabalhadores como parte do processo de organização de serviços, construindo uma aliança para a implantação do Sistema Único de Saúde;

d) criar e implantar plano de carreira, cargos e salários que respeitem os direitos e especificações dos trabalhadores da saúde;

e) implementar política de desenvolvimento, capacitação e formação;

f) garantir acesso à investidura em cargo, por meio de concurso público ou processo seletivo público, de provas, ou de provas e títulos;

g) treinar, reciclar e aprimorar permanentemente os servidores;

h) incentivar o regime de dedicação exclusiva, levando em consideração os interesses da Secretaria Municipal da Saúde e, fundamentalmente, dos usuários;

i) garantir isonomia salarial aos servidores municipalizados;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 4

j) incentivar a participação dos servidores públicos nas Conferências Municipais da Saúde, no Conselho Municipal da Saúde e nos Conselhos Locais de Saúde;

k) definir políticas de Recursos Humanos de forma ampla e democrática, com a participação dos usuários, dos servidores públicos e do Conselho Municipal da Saúde;

l) exigir das esferas responsáveis a implantação de uma política nacional de Recursos Humanos na área da saúde;

m) implantar política salarial compatível com permanente diálogo entre os servidores públicos da área da saúde e seus legítimos representantes;

Art. 7º O Conselho Municipal da Saúde que será formado por 24 membros titulares e terá composição paritária, com representação de 50% de usuários, 25% de prestadores de serviços, setor governamental e universidade e 25% de trabalhadores da saúde, terá a seguinte composição:

I - segmento usuários, o qual terá 12 (doze) representantes, assim constituídos:

a) movimentos comunitários organizados, associações de moradores ou entidades equivalentes;

b) sindicatos de Trabalhadores em geral, exceto da saúde e dos servidores públicos;

c) associações de Portadores de Patologias;

d) associações de deficientes ou idosos;

e) associações da mulher ou adolescente;

f) Pastorais da Saúde e da Criança;

g) movimentos comunitários organizados na área da saúde e associações de aposentados;

II - Representantes dos segmento de prestadores de serviços e das universidades, o qual terá 04 representantes, assim constituídos:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 5

a) prestadores de serviços da saúde de pessoas jurídica de direito privado, com fins econômico e/ou lucrativo, não filantrópico;

b) prestadores de serviços da saúde de pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, filantrópico;

c) universidades ou faculdades com cursos na área da saúde sediadas no Município de Limeira;

d) hospital de ensino sediado no Município de Limeira.

III - segmento usuários, o qual terá 06 (seis) representantes, assim constituídos:

a) entidades de classe representativa dos trabalhadores em atividade na área de saúde;

b) associações ou conselhos da categoria dos profissionais da área da saúde;

c) sindicato de servidores municipais.

IV - Representantes do segmento do setor governamental, o qual terá 02 representantes, assim constituídos:

a) gestores governamentais do Município de Limeira.

Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal da Saúde haverá um titular.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde será por um período de 02 (dois) anos, facultando-lhe o direito à reeleição, por mais um período.

I - A função do Conselheiro não será remunerada.

II - A função de Conselheiro é de relevância pública, sendo o seu exercício considerado relevante à preservação da saúde e da população.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 6

III - No término do mandato do Prefeito Municipal, considera-se-ão dispensados todos os membros representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 9º A Secretaria Executiva, que terá como missão organizar a pauta de discussão da reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde, terá composição tripartite:

I - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - um representante de trabalhadores na área da saúde;

III - 02 representantes dos usuários.

Art. 10 Na primeira reunião ordinária de cada ano serão eleitos o presidente e seu respectivo vice, os membros da secretaria executiva e demais comissões, podendo haver recondução dos nomeados ao cargo, por mais um período.

§ 1º A primeira reunião ordinária será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Saúde será eleito entre os Conselheiros titulares, em escrutínio secreto.

§ 3º Serão votantes somente os membros titulares ou suplentes exercendo a titularidade.

Art. 11 Será formada uma comissão eleitoral para eleição do presidente e respectivo vice durante a reunião de posse dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante dos Trabalhadores na área da saúde;

III - 02 (dois) representantes dos usuários.



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 7

Parágrafo único. O candidato ao pleito de presidente e seu respectivo vice deverão enviar correspondência oficial, manifestando seu interesse no pleito com antecedência mínima de 07 dias em relação ao dia da eleição.

Art. 12 Os membros representantes, titulares e suplentes, dos segmentos institucional e da sociedade civil organizada, no Conselho Municipal da Saúde, deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do órgão, pelo representante legal da instituição pública ou presidência da entidade respectiva, para efetuar a posse.

§ 1º Eventual substituição dos membros titulares ou suplentes, entendida necessária pela instituição ou entidade representada, far-se-á nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento de um dos membros titulares, assumirá o suplente, indicado na ata da Plenária, com direito a voto.

§ 3º A entidade que tiver seu membro titular afastado definitivamente deverá indicar expressamente outro representante, por meio de correspondência específica acompanhada da ata da plenária que os elegeu.

§ 4º Para atendimento do disposto no p. 3, o representante legal da entidade deverá encaminhar a correspondência de que trata o citado artigo à secretaria executiva do Conselho Municipal da Saúde, a qual efetuará a posse ao novo indicado.

§ 5º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares; no caso da ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

**Capítulo III
Das Atribuições**

Art. 13 São atribuições do Conselho Municipal da Saúde:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de Saúde do Município de Limeira, conforme as diretrizes da Lei 8.142/90;



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 8

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal da Saúde;

III - garantir a participação e controle popular por meio da sociedade civil nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV- deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e qualidade do Sistema de Saúde;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal da Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões de nível local, municipal e regional, de Saúde do Município de Limeira;

VII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas a nível municipal encaminhadas pela Secretaria Executiva;

VIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema da Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da Secretaria Executiva;

IX- solicitar para conhecimento cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único da Saúde;

X - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI - ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas

XIII - indicar os representantes para compor o Conselho de Orientação do Fundo Municipal da Saúde, que com o Conselho Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 9

da Saúde, sugerirá e aprovará as propostas orçamentárias relativas à saúde, antes do seu encaminhamento para a Câmara Municipal;

XIV - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de distribuição dos turnos de trabalho, carga horária e escala de plantões, quando solicitado;

XV - articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de se evitar a diluição de recursos e atividades nas áreas da saúde;

XVI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área da saúde visando que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVII - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades da saúde da população, para atuação conjunta, visando incentivar, participar e promover a realização de estudos, investigações e pesquisas sobre as causas de prevenção e controle de saúde;

XVIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação dos Sistema Único de Saúde com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XIX- pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados aos Sistema Único de Saúde, respeitando-se os critérios técnicos;

XX - discutir e aprovar a integração de um Plano Regional de Saúde com outros Municípios;

XXI -desenvolver gestões junto às universidades visando à pesquisa científica na área da saúde com os interesses prioritários da população;

XXII - encaminhar propostas de modificação/alteração do Regimento Interno dos Conselhos Locais da Saúde, sendo que estas modificações/alterações poderão ocorrer pela votação da maioria simples de seus membros, em Plenária devidamente convocada;



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 10

XXIII - apreciar quaisquer outros assuntos da área da saúde municipal que lhe forem submetidos;

XXIV - normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações dos Conselhos Locais de Saúde, para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e contínuo;

XXV - organizar as conferências municipais da saúde, que deverão ocorrer em conformidade com as diretrizes da Lei 8.142/90.

Art. 14 O Conselho Municipal da Saúde, quando entender oportuno, poderá adotar as seguintes posturas:

a) convidar servidores, de qualquer graduação funcional, para participar de suas reuniões e atividades;

b) solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem.

Capítulo IV
Da Convocação Do Conselho Municipal Da Saúde

Art. 15 O Conselho Municipal da Saúde reunir-se-á em dependência que lhe forem destinadas, nas reuniões ordinárias mensais, por convocação da Secretaria Executiva, por meio de calendário estabelecido previamente, e, extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Art. 16 O Conselho Municipal da Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal da Secretaria Executiva;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - solicitação formal da Comissão Municipal da Saúde local;

IV - convocação formal do Poder Executivo Municipal;

V - pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fl. 11

**Capítulo V
Das Reuniões e Deliberações**

Art. 17 O Conselho Municipal da Saúde reunir-se-á na presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua Secretaria Executiva, com seu respectivo Presidente ou seu substituto legal, devendo os participantes assinar livro de presença por ordem de chegada.

Art. 18 O Conselho Municipal da Saúde deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício do cargo ou em substituição, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 19 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal da Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido.

Art. 20 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, em cada reunião, serão registrados em Ata, a qual será aprovada em cada reunião subsequente.

Art. 21 Os casos omissos nesta Lei Municipal serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal da Saúde, ouvida a Secretaria Executiva do órgão.

Art. 22 Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.840, de 14 de agosto de 1997, Lei 3.301, de 02 de outubro de 2001 e Lei 4220, de 04 de dezembro de 2007.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 61/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 12

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

VILMA DANIELA LOPES
Secretária Executiva do Prefeito